

<p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>Data: 29/08/2019</p>
<p>Empreendedora/empreendimento: Maria Tereza de Carvalho/Fazenda Córrego do Lobo/Mat. 29.186</p>		<p>Município: Ituiutaba/MG</p>
<p>Processo administrativo n.º 06020000233/17</p>		
<p>De: Dayane Aparecida Pereira de Paula</p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: Carlos Luiz Mamede</p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 06020000233/17 em questão foi formalizado em 11/10/2017;</p> <p>Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela desistência por parte da empreendedora.</p> <div style="text-align: center;"> <p>Dayane Ap. Pereira de Paula Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <p><i>Dayane Aparecida Pereira de Paula</i> Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP MASP N.º 1217642-6 UB. MG - 103426</p> </div>		

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06020000233/17** em questão foi formalizado em 11/10/2017;

Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000233/17**, relativo ao empreendimento **Maria Tereza de Carvalho/Fazenda Córrego do Lobo/Mat. 29.189**, inscrita no CPF sob o nº. 608.734.856-53, localizado no município de Ituiutaba/MG, pela desistência por parte da empreendedora.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 29 de agosto de 2019.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo